



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

1. **Processo nº:** 6256/2018
2. **Classe de Assunto:** 01 – Recursos
2.1. **Assunto:** 01 – Recurso Ordinário
3. **Recorrente:** Neurivan Rodrigues De Sousa – CPF nº
4. **Órgão/Ente:** Câmara Municipal de Carmolândia/TO
5. **Procurador Constituído nos Autos:** Não há

6. DESPACHO Nº 631/2018

6.1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Neurivan Rodrigues De Sousa, gestor à época, em face do Acórdão nº 335/2018, datado de 05/06/2018, disponibilizado no Boletim Oficial nº 2085, de 07/06/2018, prolatado pela 2ª Câmara Julgadora, nos autos nº 1627/2015.

6.2. Da análise dos presentes autos, afere-se que a modalidade de recurso manejada pelo (a) recorrente se mostra adequada, posto ser o Acórdão atacado decorrente de matéria apreciada por Câmara Julgadora consubstanciada em decisão definitiva/terminativa, cabível, portanto, sua impugnação via Recurso Ordinário, consoante disposto no artigo 46 da Lei nº 1.284/2001.

6.3. Em uma análise, ainda que perfunctória, verifico que o (a) recorrente possui interesse e legitimidade, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 1.284/2001, haja vista a sucumbência no Acórdão atacado.

6.4. Do mesmo modo, constata-se a **tempestividade** da peça recursal, conforme certificado pela Secretaria do Pleno, por meio da **Certidão de Tempestividade nº 2220/2018**. Isso porque, o Acórdão recorrido foi disponibilizado no Boletim Oficial nº 2085, de 07/06/2018, com publicação em **08/06/2018**, fixando assim o prazo final para o dia **03/07/2018** e a insurgência recursal foi protocolizada no dia **28/06/2018**.

6.5. Em razão de todo o exposto, **recebo** o presente Recurso Ordinário como **próprio e tempestivo**, nos termos dos artigos 228 a 230 do RITCE/TO, conferindo a este efeito suspensivo consoante determina o artigo 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

6.6. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para anexar o Processo nº 1627/2015 ao presente Recurso Ordinário, observadas as prescrições da IN nº 008/2003.

6.7. Após, com lastro nas normas legais e regimentais, em especial os artigos 163 da LOTCE c/c 193, inciso I, do RITCE, remetam-se os autos à Secretaria do Pleno, com vistas a proceder à distribuição mediante sorteio do Relator, para conseqüente encaminhamento ao gabinete do Conselheiro Relator sorteado.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Presidência, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de junho de 2018.

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matrícula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 29/06/2018 17:14:13